



ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO Gab 01 - 1ª Turma Recursal

RECURSO CÍVEL Nº 5003869-73.2022.8.24.0064/SC

RELATOR: JUIZ DE DIREITO MARCELO PONS MEIRELLES

RECORRENTE: ---- **RECORRIDO:** TAM LINHAS AEREAS S/A.

(RÉU)

RELATÓRIO

Dispensado o relatório conforme o disposto no art. 46 da Lei n. 9.099/95 e Enunciado 92 do FONAJE.

VOTO

Trata-se de Recurso Inominado interposto com o objetivo de reformar a sentença proferida pelo Juízo do Juizado Especial Cível, que julgou improcedentes os pedidos formulados por ---- em desfavor da **TAM LINHAS AÉREAS S/A**, por meio dos quais pretendia a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos materiais (R\$ 1.885,35) e morais (R\$ 20.000,00).

Contudo, a decisão deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, eis que a questão embora de direito e de fato foi judiciosamente analisada pelo Julgador Monocrático, sopesando adequadamente a prova e rebatendo os agora reiterados argumentos lançados nas razões de Evento 30.

Condena-se a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 55, *caput*, da Lei n. 9.099/1995. Defiro os benefícios da justiça gratuita, razão pela qual fica suspensa a exigibilidade do pagamento, ciente de que será observado o § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, voto no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença por seus próprios fundamentos (art. 46 da Lei n. 9.099/1995).

Documento eletrônico assinado por **MARCELO PONS MEIRELLES, Juiz Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproclg.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310040869916v2** e do código CRC **ae1c71e9**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCELO PONS MEIRELLES

Data e Hora: 11/5/2023, às 13:31:53

1. Art. 46 da Lei n. 9.099/1995. ↵

https://eprocwebcon.tjsc.jus.br/consulta1g/controlador.php?acao=acessar_documento_publico&doc=311683822613837811211608629074&event... 2/2
Evento 52 - ACOR1



ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO Gab 01 - 1ª Turma Recursal

RECURSO CÍVEL Nº 5003869-73.2022.8.24.0064/SC

RELATOR: JUIZ DE DIREITO MARCELO PONS MEIRELLES

RECORRENTE: --- (AUTOR) **RECORRIDO:** TAM LINHAS
AEREAS S/A. (RÉU)

EMENTA

RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO DA PARTE AUTORA. RELAÇÃO DE CONSUMO. TRANSPORTE AÉREO. MAU TEMPO QUE GEROU PERDA DO VOO ENTRE O TRECHO SÃO PAULO (GRU) - PORTO ALEGRE (POA). CIRCUNSTÂNCIA COMPROVADA PELA COMPANHIA AÉREA. INCIDÊNCIA DO ART. 373, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FORÇA MAIOR. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. AQUISIÇÃO DE PASSAGEM PARA DESLOCAMENTO APENAS NO DIA SEGUINTE. CONTEXTO QUE RATIFICA A IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DO PACTO. ASSISTÊNCIA MATERIAL COM ALIMENTAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 46 DA LEI N. 9.099/1995). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Adverte-se que eventual oposição de Embargos de Declaração deve indicar expressamente o ponto e a extensão da: **a)** obscuridade; **b)** contradição; **c)** omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; e/ou **d)** correção de erro material. A oposição de Embargos de Declaração dilatórios e/ou oportunistas é vedada pelo sistema jurídico e não se presta a "*rediscutir o fundamento jurídico ou a análise da prova*", podendo ensejar a aplicação da multa respectiva (CPC, art. 1.026, §§ 1º e 2º).

ACÓRDÃO

https://eprocwebcon.tjsc.jus.br/consulta1g/controlador.php?acao=acessar_documento_publico&doc=311683822613837811211608615591&event... 1/2
Evento 52 - ACOR1

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, 1ª Turma Recursal decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença por seus próprios fundamentos (art. 46 da Lei n. 9.099/1995), nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 11 de maio de 2023.

Documento eletrônico assinado por **MARCELO PONS MEIRELLES, Juiz Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310040869917v4** e do código CRC **6234be67**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARCELO PONS MEIRELLES Data
e Hora: 11/5/2023, às 13:31:53

5003869-73.2022.8.24.0064

310040869917.V4